PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY SANTOS MATTOS - MANO DADAI

PROJETO DE LEI Nº_____ /2025_____ SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO BAIRRO ESPIRITO SANTO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art.1° - Fica criado o bairro Espirito Santo no município de Santarém, Estado do Pará. A área demarcada é uma área consolidada e cumprindo a finalidade social na Zona Oeste do Município, suas delimitações: ao Norte com a Av. Moaçara, ao Sul com Cambuquira, ao Leste Bairro da Matinha e ao Oeste com área devoluta da União

Art.2° - O Poder Executivo Municipal providenciará, a inclusão oficial do bairro Cidade Jardim nos mapas e cadastros municipais, bem como a instalação da sinalização viária indicativa dos limites do novo bairro.

Art.3° - Fica alterado o art. 119, $ 2º, inciso IV, da lei Municipal nº 20.534 de 17 de dezembro de 2018, o qual passa a constar com a seguinte redação:

Art.119.....

§ 2º.....

IV- Zona Oeste- composta pelos bairros: Amparo, São Cristóvão, Alvorada, Conquista, Novo Horizonte, Santarenzinho, Maracanã, Maracanã |, Nova Jerusalém, Nova Vitória, Elcione Barbalho, Cidade Jardim e "Espirito Santo"

Art.4° - Com a criação do Bairro Espírito Santo, o Município de Santarém fica autorizado a promover a instalação de equipamentos públicos e infraestrutura básica;

I - Escolas e creches;
II - Unidades de Saúde;
III - Centros de referência de assistência social (CRAS);
IV - Serviços Comunitários;
V - Pavimentação de vias, drenagem pluvial;
VI - Saneamento básico;
VII - Iluminação pública e abastecimento de água potável;
VIII - Áreas de lazer, esporte e convivência social;

IX- Unidades de segurança pública.

Art.5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art.6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Oliveira Magalhães, em 29 de setembro de 2025.

YANGLER GLAY SANTOS MATTOS
VEREADOR MANO DADAI – PSB 40

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

A presente propositura visa estabelecer Senhoras e Senhores Vereadores, o a criação do Bairro Espirito Santo, cuja delimitação contempla as partes atuais dos bairros Amparo, Matinha e Cambuquira.

A presente proposição de Lei visa atender ao anseio da população residente na área delimitada, que possui características geográficas, sociais e econômicas distintas das áreas vizinhas justificando a criação de uma nova unidade territorial no município de Santarém.
Esta área possui ocupação residencial significativa com loteamentos consolidados, com infraestrutura urbana básica e alguns equipamentos públicos necessários a formação de uma unidade de vizinhança. O aspecto comercial também já vem sendo construído, com um comércio local bastante variado ao longo de alguns eixos pavimentados.
A criação do bairro Espirito Santo possibilitará uma melhor organização administrativa e territorial, facilitando o planejamento e a execução de políticas públicas específicas para a região, como melhorias na infraestrutura urbana, serviços de saúde, educação e segurança, atendendo de forma mais eficaz às necessidades da comunidade local.
Os limites estabelecidos para o novo bairro estão perfeitamente de acordo com a dinâmica social estabelecida no local. Os efeitos deste projeto são de valor para a região, uma vez que o desenvolvimento da área e a consequente concentração populacional no lugar requerem atenção diferenciada do poder público e devem atrair investimentos públicos mais adequados as suas necessidades.
A delimitação proposta busca respeitar os limites naturais e as vias de acesso existentes, visando uma identidade própria para o novo bairro e evitando conflitos de jurisdição com os bairros adjacentes.

A aprovação desta Lei representa um importante passo para o desenvolvimento ordenado a melhoria da qualidade de vida dos moradores da área em questão.

Pelo exposto, apresento à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei que adiante é visto, contando com o apoio dos nobres parlamentares que serão favoráveis para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Oliveira Magalhães, em 29 de setembro de 2025.

YANGLER GLAY SANTOS MATTOS
VEREADOR MANO DADAI – PSB 40